

A REINCIDÊNCIA DE ADOLESCENTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: ANÁLISE DO AMBIENTE DA FUNDAÇÃO CASA.

Mariana Sulato Pereira, Fernanda Frois Faria

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejón, Centro - 12245-914 - São José dos Campos - SP, Brasil, marianasulato49@gmail.com, ffrois@univap.br.

Resumo

O presente artigo analisa os fatores ambientais que influenciam a reincidência de adolescentes infratores submetidos à medida de internação na Fundação CASA. A pesquisa, de caráter bibliográfico, utiliza uma abordagem qualitativa e exploratória, baseada em doutrina, artigos científicos, dados de órgãos competentes e legislação. Os resultados indicam a ineficácia na aplicação das diretrizes legais e a fragilidade estrutural das unidades, que não oferecem o suporte psicossocial necessário. A discussão aprofunda a identificação dos fatores ambientais que influenciam a reincidência, destacando a necessidade urgente de fiscalização das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a criação de programas de atendimento ao egresso. Conclui-se que a falta de um plano de acompanhamento efetivo para os adolescentes após a internação contribui significativamente para a reincidência, evidenciando a necessidade de uma reformulação do sistema para garantir sua reintegração social e psicológica.

Palavras-chave: Atos infracionais. Reincidência. Medida socioeducativa de internação. Meio ambiente prisional.

Área do Conhecimento: Ciências jurídicas. Direito Público.

Introdução

As medidas socioeducativas possuem como princípio basilar a ressocialização dos menores que cometeram um ato infracional. Entretanto, mesmo com a existência de um sistema responsável pela reinserção desses jovens na sociedade, o índice de reincidência é significativo, sendo possível observar uma gama de causas para esse efeito.

O presente trabalho abordará a reincidência como resultado do ambiente fornecido pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA) aos adolescentes em regime de internação. Importa salientar que quaisquer métodos empregados pela Fundação serão de suma importância para a recuperação dos internos e, portanto, o ambiente em que está o indivíduo afetará de inúmeras formas seu desenvolvimento e os resultados a serem conquistados pela medida socioeducativa.

Neste sentido, entende-se que, apesar de haver inúmeros fatores para a ocorrência reiterada de um ato infracional, é inegável a responsabilidade do Estado perante os internos uma vez que a ausência de zelo com a ressocialização dos jovens demonstra a omissão estatal para a garantia de pleno desenvolvimento dos indivíduos.

Metodologia

O método utilizado para o presente trabalho contará com análise de doutrina, de artigos científicos, dados de pesquisas realizadas por órgãos competentes (Ministério Público e Fundação CASA - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), bem como as legislações vigentes (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012). Serão adotados métodos jurídicos, a partir da análise da jurisdição vigente e empíricos para a análise de dados concretos.

Resultados

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

Os dados analisados revelam que, entre dezembro de 2023 e agosto de 2025, a Fundação CASA atendeu 14.210 jovens, sendo 3.351 em regime de internação. Apesar das mudanças institucionais em relação à antiga FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor), persistem graves violações de direitos, como violência física, abusos sexuais, castigos e negligência evidenciadas por levantamentos do CNMP (2019) e do SINASE (2023), que apontam índices preocupantes de suicídio (59,1% das mortes no sistema, sendo 36,4% entre internados).

As condições adversas, associadas ao estágio de desenvolvimento dos adolescentes, ampliam riscos de danos físicos, psicológicos e sociais, favorecendo a reincidência, que atinge 66,3% dos internos, segundo pesquisa do Instituto Sou da Paz (2018). Os resultados indicam a necessidade de ações estruturantes que assegurem a efetividade das medidas socioeducativas e o acompanhamento pós-internação, a fim de interromper o ciclo infracional.

Discussão

Inicialmente, cumpre definir a parcela de menores que são passíveis de serem atingidos pelos efeitos da lei. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069 de 1990) é imperioso ao definir logo em seu artigo 2º que crianças são consideradas os indivíduos de até doze anos incompletos, já adolescentes serão considerados os menores entre doze e dezoito anos de idade (ECA, 1990). Ainda, apenas adolescentes poderão ser responsabilizados com a configuração de ato infracional, nos termos da legislação especial, por ações de caráter ofensivo, conforme artigos 104 e 105 do mesmo diploma legal (ECA, 1990).

Os procedimentos inseridos pelo Estatuto possuem caráter especial, diferindo-se do processo criminal em diversos fatores, uma vez que não há que se falar em aplicação de pena ao indivíduo, mas sim de medida socioeducativa, no caso de adolescentes infratores (AVENA, 2023). Neste sentido, pode-se exemplificar a especificidade de casos de flagrante, uma vez que não haverá privação de liberdade em razão da prática do ato e esse indivíduo deverá ser levado para o Conselho Tutelar ou à Justiça da Infância e Juventude, os quais serão responsáveis pela aplicação de medida de proteção compatível. Desta feita, a autoridade competente poderá aplicar as determinações do artigo 112 do ECA, sendo estas: “Advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade, internação em estabelecimento educacional ou qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI” (ECA, 1990).

A medida de internação em estabelecimento educacional é prevista pelo artigo 121 do ECA, sendo determinada a aplicação desta apenas nos casos em que não houver possibilidade de aplicação de qualquer outra, pelo entendimento das autoridades da necessidade de constrição a fim de preservar o meio social (BANDEIRA, 2006), havendo cometido o ato infracional com emprego de violência ou grave ameaça, havendo o adolescente cometido outras infrações graves ou na hipótese do descumprimento de medidas impostas anteriormente.

Indubitavelmente, a internação é a mais drástica intervenção, uma vez que interfere diretamente no princípio constitucional da liberdade (artigo 5º, CF/88). Portanto, deve-se ressaltar o caráter pedagógico dessa providência, em que é indispensável a educação voltada para a introdução de princípios básicos de sadia convivência social, bem como o tratamento individualizado realizado por equipe com configuração interdisciplinar, fatores que são positivados pela Lei nº 12.594 de 2012 que instituiu o Sinase.

No estado de São Paulo, a Fundação CASA é responsável pela aplicação de medidas socioeducativas determinadas por decisões judiciais, abrangendo jovens de 12 a 21 anos. De acordo com o boletim mais recente divulgado no site da própria fundação, de 31 de dezembro de 2023 a 01 de agosto de 2025 foram atendidos 14210 jovens, sendo 3351 no programa de internação em todo o estado de São Paulo.

A busca pela descaracterização da imagem punitivista criada pela antiga FEBEM implantou a Fundação CASA, em tese, valorizando e implementando princípios que eram veladamente violados na pretérita instituição.

Ocorre que, mesmo com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno dos Centros de Atendimento da Fundação CASA (Portaria Normativa nº 457/2024), ainda são recorrentes as ofensas aos direitos dos internos.

Em 2019, o Conselho Nacional do Ministério Público apresentou o Panorama da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade nos Estados Brasileiros. As mazelas do

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

sistema de atendimento ao infrator configuram grande absurdez: violência, abuso sexual e suicídio. No panorama, é constatado que mesmo após a transição de FEBEM para Fundação CASA, o cenário não era de grande distinção, uma vez que mesmo em 2012, em 34 estabelecimentos pelo menos um adolescente era vítima de abuso sexual nos últimos 12 meses. Ademais, de acordo com os dados fornecidos pelo Levantamento Nacional do SINASE, em 2023, 59,1% das mortes de jovens em medida socioeducativas ocorreram por suicídio, sendo 36,4% de adolescentes em internação. Tais fatos demonstram o tamanho despreparo por parte da instituição.

Ainda, o relatório indica que 28% dos internos declararam terem sido violentados fisicamente pelos funcionários, 10% por parte da polícia militar no interior da unidade de internação e 19% afirmaram serem vítimas de castigos físicos no estabelecimento (CNMP, 2019). Os dados apresentados são indícios suficientes para demonstrar a transgressão dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os efeitos da violência são inúmeros e no contexto de um adolescente em desenvolvimento esses efeitos são potencializados, uma vez que são indivíduos em formação biopsicossocial. A associação entre violência e juventude geram graves consequências como a redução de potencial produtivo, redução da expectativa de vida e comprometimento da saúde física e mental dos jovens expostos a violência. (Zappe & Dias, 2010). Neste sentido, é evidente que a inserção de ambiente violento e hostil são fatores que podem incitar a reprodução desses comportamentos.

O artigo 63 do Código Penal define o reincidente como o indivíduo que comete novo delito após trânsito em julgado de crime anterior. Mesmo sendo utilizado para o sistema adulto, a Fundação CASA emprega a mesma nomenclatura para classificar os internos condenados a nova medida socioeducativa.

As causas de reincidência são variadas, não sendo possível afirmar qual a exata motivação dos jovens cometerem novas infrações após saírem da Fundação. A pesquisa publicada pelo Ministério Público de São Paulo, "Aí eu voltei para o corre", reafirma a tese de que a instituição sugere a desconsideração de aspectos estruturais na influência de reincidência dos egressos, conforme é possível notar pelo relato de um dos funcionários: *"Aqui a gente ajuda o adolescente a fazer uma releitura da sua vida. A medida em si não garante, depende dele"* (MPSP, p.36).

A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022) preconiza que jovens que vivenciam violência ou outras situações adversas tendem a apresentar maior risco de abandono escolar, dificuldades para conseguir e manter um emprego, além de maior vulnerabilidade para sofrer ou praticar violência interpessoal e auto infligida. Ou seja, experienciando um retorno igualmente violento, os adolescentes em processo de ressocialização terão seu progresso definitivamente impactado ou até mesmo impedido.

Deste modo demonstra-se que a reincidência é, indubitavelmente, uma grande adversidade enfrentada pelo Brasil, sendo ainda mais agravada quando se trata de indivíduos no apogeu de seu desenvolvimento. O cenário é comprovado através da mesma pesquisa supramencionada, realizada pelo Instituto Sou da Paz (MPSP, 2018): 66,3% dos adolescentes já haviam sido detidos ao menos uma vez antes do período atual de internação em que viviam.

Diante desse cenário, torna-se necessário adotar um conjunto de ações prioritárias capazes de interromper o ciclo infracional entre adolescentes no estado de São Paulo. Entre elas, destaca-se o fortalecimento da formação continuada, aliado ao oferecimento de apoio psicológico aos profissionais da Fundação CASA, bem como a construção participativa e a real individualização do Plano Individual de Atendimento (PIA). Também se mostra essencial o aprimoramento do atendimento psicossocial, a ampliação das oficinas culturais e a oferta de cursos de educação profissional, além da criação de uma política pública voltada à atenção dos adolescentes no período posterior à internação. Somam-se a essas medidas a garantia de apuração célere e responsabilização diante de abusos eventualmente cometidos por policiais e servidores da instituição, bem como o investimento contínuo na produção de conhecimento e na sistematização de dados que permitam compreender, de forma mais ampla e precisa, a realidade do sistema socioeducativo paulista.

Conclusão

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

A análise realizada demonstra que o ambiente em que adolescentes em conflito com a lei estão inseridos durante a medida socioeducativa de internação exerce influência direta sobre suas trajetórias após o cumprimento da medida. Apesar das diretrizes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do SINASE, a realidade observada nas unidades da Fundação CASA ainda revela fragilidades estruturais, carência de recursos humanos qualificados e persistência de práticas que violam direitos fundamentais. Tais deficiências não apenas comprometem a função pedagógica da internação, mas também contribuem para a perpetuação de ciclos de violência e reincidência.

Os dados analisados evidenciam que a ausência de políticas eficazes de acompanhamento e suporte ao egresso, aliada à permanência de um meio institucional hostil, limita severamente as possibilidades de reinserção social e de ruptura com a criminalidade. É imprescindível que o Estado, em cumprimento ao seu dever constitucional e legal, adote medidas concretas que garantam não apenas a integridade física e psicológica dos internos, mas também o desenvolvimento de programas intersetoriais voltados à educação, capacitação profissional e acompanhamento psicossocial contínuo.

Assim, a redução da reincidência juvenil no estado de São Paulo exige não apenas a fiscalização rigorosa do cumprimento das normas, mas também a reestruturação do meio ambiente prisional socioeducativo, a valorização da equipe multidisciplinar e a integração com políticas públicas de saúde, educação e assistência social. Somente por meio de uma abordagem holística e humanizada será possível efetivar o princípio da ressocialização e transformar a internação em um verdadeiro instrumento de reconstrução de trajetórias, rompendo com o ciclo que perpetua a exclusão e a marginalização juvenil.

Referências

AVENA, Norberto. Processo penal. São Paulo. Editora Método, 2018.

BANDEIRA, Marcos. Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jan. 2012

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE 2024. Brasília: MDHC, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_Nacional_SINASE_2024.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

FUNDAÇÃO CASA. Fundação CASA: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente. Disponível em: <https://www.fundacaocasa.sp.gov.br>. Acesso em: 05 de mar. de 2025.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Aí Eu Voltei para o Corre: Estudo da Reincidência Infracional do Adolescente no Estado de São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018.

MALLART, Fabio. Dominadas: a Fundação, dinâmicas e trajetórias de internos. São Paulo. Editora Terceiro Nome, 2014.

MASSON, Cleber. Direito Penal Esquematizado. Parte geral (arts. 1º a 120). São Paulo: Método, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. Caderno do Programa da Medida Socioeducativa de Semiliberdade. São Paulo: Ministério Público de São Paulo, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: 30 anos. Curitiba: MPPR, 2020.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

MIRABETE, Julio Fabbrini.FABBRINI, Renato Nascimento. Manual de direito penal: parte geral. São Paulo. Editora Atlas, 2010.

PAVEZZI, Carlos Antonio. Tá em casa! E agora?: noções dos ex-internos da Fundação CASA sobre escola e família. São Paulo: Dialética, 2021.

TEIXEIRA, Joana D'Arc. Do perigo ao risco: a gestão e o controle da juventude no sistema socioeducativo de São Paulo. SciELO - Editora UNESP, abr. 2018.

TEJADAS, Silvia da Silva. Juventude e ato infracional: as múltiplas determinações da reincidência. 1. ed. Porto Alegre: EdUPUCRS, 2008.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório mundial sobre violência e saúde. Genebra: OMS, 2022. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude>. ZAPPE, J. G.; DIAS, A. C. G. Delinquência juvenil na produção científica nacional: distância entre achados científicos e intervenções concretas. Barbarói, n. 33, p. 82-103, 2010.

PATIAS, Naiana Dapieve; SILVA, Doralúcia Gil da; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Exposição de adolescentes à violência em diferentes contextos: relações com a saúde mental. Temas Psicol., Ribeirão Preto, v. 24, n. 1, p. 205-218, mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros. Brasília, 2019.